**PORTARIA nº 18, de 01 de dezembro de 2015**

**Dispõe sobre o REGIMENTO ELEITORAL no âmbito do PREVISERTI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.**

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 37/15, e ainda, conforme dispõe a Lei nº 9.717/98, cujo conteúdo regulamenta o RPPS,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Fica criado o Regimento Eleitoral referente ao Processo Eleitoral para a eleição dos cargos de Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo, conforme disposto na Lei Complementar nº 37/15, especialmente nos arts. 12 e 15.

**Art. 2º.** O processo eleitoral para a escolha, pelos segurados e beneficiários, de seus representantes, titulares e suplentes, para composição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do PREVISERTI, será dirigido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 3º.** Os membros para compor a Comissão eleitoral serão designados para cada eleição por meio de portaria, a qual deverá ser composta por no mínimo três membros, dentre servidores efetivos e estáveis, os quais não poderão ter sofrido penalidades no âmbito do processo administrativo disciplinar e/ou ter sido condenado por improbidade administrativa.

**Art. 4º.**O processo eleitoral terá início com a abertura de inscrição de candidatos, mediante convocação por edital publicado em órgão oficial de imprensa.

§ 1º A convocação para as inscrições de candidatos à composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal será feita pelo Presidente do PREVISERTI.

§ 2º As inscrições ficarão abertas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 5º.**A eleição dos membros representantes dos servidores que integrarão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal será concomitante, pelo voto direto e secreto.

**Art. 6º.** O voto é facultativo, podendo votar todos os segurados e os beneficiários do PREVISERTI.

**Art. 7º.** O Conselho Administrativo será composto por 5 (cinco) membros, sendo um nomeado pelo Chefe do Executivo, um nomeado pelo SINTRASERTI (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tijucas), outros dois conselheiros por eleição, e o Presidente do PREVISERTI.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo deverão possuir a condição de servidores ocupantes de cargos efetivos, segurados do PREVISERTI.

§ 2º O Presidente do PREVISERTI é membro nato do Conselho Administrativo, com direito a voto, e será o Presidente do Conselho, bem como escolherá, dentre os membros do Conselho Administrativo, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 3º O membro indicado pelo Chefe do Executivo deverá ser, obrigatoriamente, servidor ativo ocupante de cargo efetivo com formação em nível técnico ou superior.

§ 4º Dentre os dois conselheiros que serão eleitos pelos servidores, através de competente processo eleitoral previamente divulgado, um deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo eleito pelos servidores efetivos e o outro inativo eleito entre eles.

§ 5º Respeitado o *quorum* mínimo de votantes, todos os servidores efetivos segurados do PREVISERTI poderão candidatar-se.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 3 (três) anos, sem remuneração pelo exercício do cargo de conselheiro, observado o disposto no § 7º desta portaria, permitindo-se a recondução e a reeleição por tão somente igual período, sendo obrigatória e renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

§ 7º Com exceção do Presidente, os demais membros do Conselho Administrativo receberão gratificação de 3% (três por cento) do vencimento do Presidente do PREVISERTI, por reunião, vedada sua cumulação sucessiva, não sendo incorporada ao seu vencimento ou a remuneração originária para nenhum efeito, bem como não compõe a base de incidência da alíquota de contribuição previdenciária, sendo condição para recebimento desta gratificação a participação ativa do Conselheiro em cada reunião, vedada qualquer falta mesmo que justificada.

**Art. 8º** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores efetivos e estáveis e 1 (um) destes membros deverá possuir conhecimentos técnicos em administração ou contabilidade.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo indicará para composição dos membros deste Conselho 1 (um) servidor ativo ocupante de cargo efetivo, que terá igual número de suplente.

§ 3º Dentre os dois Conselheiros que serão eleitos pelos servidores, através de competente processo eleitoral previamente divulgado, um deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo eleito pelos servidores efetivos e o outro inativo eleito entre eles.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sem remuneração pelo exercício do cargo de conselheiro, observado o disposto no § 5º desta portaria, permitindo-se a recondução e a reeleição por igual período, sendo obrigatória e renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal receberão gratificação de 3% (três por cento) do vencimento do Presidente do PREVISERTI, por reunião, vedada sua cumulação sucessiva, não sendo incorporada ao seu vencimento ou a remuneração originária para nenhum efeito, bem como não compõe a base de incidência da alíquota de contribuição previdenciária, sendo condição para recebimento desta gratificação a participação ativa do conselheiro em cada reunião, vedada qualquer falta mesmo que justificada.

**Art. 9º** - Somente poderão ser eleitos os membros para os conselhos do PREVISERTI, os segurados e beneficiários do PREVISERTI e que tenham preenchido os requisitos previstos neste Regimento Eleitoral e na Lei Complementar nº 37/15.

**Art. 10.** As eleições se processam em dia único, em data especificada no edital de convocação, ocorrendo sempre no mês de novembro e/ou dezembro, trienalmente, para eleição dos cargos elegíveis para o Conselho Fiscal e Conselho Administrativo.

**Art. 11.** A candidatura será por chapa, podendo-se candidatar para a eleição o segurado que atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e na Lei Complementar nº 37/15.

**Art. 12.** O Presidente do PREVISERTI convocará, mediante edital cujo extrato será veiculado em jornal de circulação local, as eleições para o cargos disponíveis, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do pleito, no qual obrigatoriamente deverá constar:

a) Data da eleição;

b) Local;

c) Horário do início e término da votação, respeitando a duração mínima;

d) Cargos a serem elegíveis.

**Art. 13.** Concorrerão às eleições as chapas registradas previamente na Secretaria do PREVISERTI, pelo período estabelecido no edital de convocação, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação doreferido edital.

§ 1º Na inscrição de cada chapa deverá constar obrigatoriamente o nome dos candidatos, matrícula funcional e respectivos cargos pretendidos para os conselhos, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópia da Cédula de Identidade;

II – Certidão do órgão setorial de recursos humanos que comprove não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo disciplinar ou condenação criminal;

III – Currículo pessoal que indique as atividades que já exerceu ou vem exercendo e a sua formação acadêmica.

§ 2º Não serão inscritas as chapas incompletas, bem como aquelas com inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e as que constem associados em situação irregular perante a legislação do PREVISERTI.

**Art. 14.** Somente poderão ser apresentadas as substituições, devidamente justificadas, de um único candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições, e mediante prévia aceitação e aprovação pela Comissão Eleitoral.

**Art. 15.** Encerradas as inscrições o Presidente do PREVISERTI nomeará os membros da Comissão Eleitoral, dentre segurados não inscritos como candidatos.

Parágrafo único. Não podem compor a Comissão Eleitoral os segurados que sejam cônjuges ou parentes em até terceiro grau de quaisquer dos candidatos.

**Art. 16.**As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem ao disposto nosarts. 7º, 8º e 13, deste Regulamento.

**Art. 17.** A organização do processo eleitoral será responsabilidade da Comissão Eleitoral, constituída e convocada pelo Presidente em número mínimo de três componentes, sendo um presidente e dois secretários, cuja finalidade, além de outras previstas neste Regulamento, é a de atender os trabalhos de votação, apuração e escrutinação.

**Art. 18.**Compete aComissão Eleitoral:

I - homologar as inscrições dos candidatos;

II - divulgar o registro das candidaturas, os locais e os horários de votação;

III - cassar a candidatura de candidatos, nos casos previstos neste Regulamento, assegurada a ampla defesa;

IV - orientar os setoriais de recursos humanos e órgãos sobre o processo eleitoral;

V - solicitar e obter dos setoriais de recursos humanos dos Poderes e órgãos a listagem de servidores aptos a votar;

VI - providenciar os meios necessários para a realização da eleição;

VII - realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário de expediente normal;

VIII - apurar os votos, divulgar o resultado da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

IX - decidir os recursos interpostos contra seus atos;

X - apresentar relatório geral dos resultados da eleição ao Presidente do PREVISERTI; e

XI - baixar instruções especiais para realização da eleição.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá indicar um representante para acompanhar o processo eleitoral.

**Art. 19.** Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos segurados, às próprias expensas.

§ 1º A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva, ou ainda, feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, bem como com bens públicos, cassando a respectiva candidatura.

§ 2º O material de propaganda do candidato deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 20.** A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que:

I - promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos, em forma de chapas, de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos;

II - aliciar eleitores nas proximidades da urna eleitoral ou equivalente; ou

III - infringir outras regras constantes neste Regulamento.

§ 1º A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato do Presidente da Comissão Eleitoral, do qual caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias ao Presidente do PREVISERTI.

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e locais de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos órgãos entidades.

**Art. 23.** O eleitor votará somente em umachapa para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 24.** Não será permitido o aliciamento de eleitores dentro das repartições públicas, em favor de qualquer candidato.

**Art. 25.** Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá a imediata divulgação dos resultados e proclamará o nome dos eleitos.

§ 1º Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data e horário da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º O prazo de impugnações e recursos correrá sempre da data da afixação das decisões da Comissão Eleitoral, na sede do PREVISERTI.

§ 3º A impugnação a que se refere o § 1º deste artigo será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Presidente do PREVISERTI.

**Art. 26.** A votação terá início às oito horas e término às dezoito horas do mesmo dia, sendo iniciada e encerrada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que registrará no livro de atas do PREVISERTI, todos os atos e fatos pertinentes ao processo.

**Art. 27.** A votação será feita em cédula única, na qual constará o nome de todas as chapas inscritas para o pleito.

**Art. 28.** Os votos serão recepcionados em única urna eleitoral, devidamente e previamente inspecionada e lacrada, que ficará no local designado para a eleição, sendo que a mesma ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral até ser aberta.

**Art. 29.** Concluída a apuração da eleição, lavrada e assinada a competente ata, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único – No caso de empate no resultado da votação para os cargos elegíveis, será declarada vencedora a chapa cujo integrante tenha maior tempo de serviço na atividade pública municipal.

**Art. 30.**O membro eleito deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias:

I - certidão negativa de ações criminais, do cartório de distribuição da Comarca em que reside ou residiu, compreendendo os últimos 10 (dez) anos;

II - certidão, no setorial de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, de que não incorreu em falta apurada em processo administrativo; e

III - certidão, que comprove não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, do cartório de distribuição da Comarca em que reside ou residiu, compreendendo os últimos 10 (dez) anos.

§ 1º Não será empossado o membro eleito que tiver sido condenado pela prática de crime contra o patrimônio público ou contra a administração pública, ou por atos de improbidade administrativa, nos últimos 10 (dez) anos, com sentença transitada em julgado.

§ 2º Nos casos de impedimento da posse de membro eleito, será empossado o candidato eleito na ordem subsequente imediata.

§ 3º Os candidatos eleitos que ocuparem cargo público eletivo, ou que exercerem cargo de direção em partido político, não poderão ser empossados no cargo de conselheiro.

**Art. 31.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

 ***Christian Rocha Neves***

***Presidente do PREVISERTI***